



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.563, DE 2025

(Do Sr. Coronel Assis)

Institui o Dia Nacional de Combate às Facções e Organizações Criminosas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Institui o Dia Nacional de Combate às Facções e Organizações Criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate às Facções e Organizações Criminosas, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 28 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresenta-se à Casa o presente Projeto de Lei que institui o **Dia Nacional de Combate às Facções e Organizações Criminosas**, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia **28 de outubro**.

A escolha dessa data remete à deflagração de uma **megaoperação policial de alcance histórico**, ocorrida em **28 de outubro de 2025**, no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de enfrentar frontalmente a organização criminosa **Comando Vermelho** e outras facções que praticam domínio territorial, tráfico de drogas, armas, terror contra a sociedade e coação do cidadão de bem.

Na manhã daquele dia, **mais de 2.500 agentes da Polícia Militar, Polícia Civil e unidades especializadas** foram mobilizados para cumprir mandados judiciais, prender lideranças da facção e apreender arsenal pesado, numa demonstração clara de que o Estado não pode, nem deve, permanecer refém de grupos criminosos que dominam territórios, oprimem comunidades e afrontam o monopólio legítimo da força.

Este projeto é também uma **homenagem póstuma aos quatro policiais que perderam a vida nessa operação e aos que ficaram feridos**,



verdadeiros heróis que honraram o juramento de servir e proteger, sacrificando-se em defesa da ordem e da sociedade. O Dia Nacional de Combate às Facções e Organizações Criminosas serve, assim, não apenas como um marco de resistência do Estado ao poder paralelo, mas também como tributo à coragem e ao comprometimento daqueles que tombaram no cumprimento do dever.

Este projeto busca três grandes objetivos: reconhecer e exaltar o valor da atuação das forças policiais, principalmente da Polícia Militar e da Polícia Civil, que arriscam a própria vida em defesa da ordem pública, da disciplina social e da segurança dos cidadãos de bem; sensibilizar a sociedade brasileira para o fato de que o crime organizado e as facções não são fenômenos localizados ou periféricos, mas graves ameaças à integridade da convivência social, ao direito à livre circulação, à propriedade e ao sossego de milhões de brasileiros; e fortalecer um marco simbólico e institucional que reúna autoridades, agentes de segurança, Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, além da sociedade civil, no combate permanente às facções criminosas.

A instituição do Dia Nacional no dia 28 de outubro reforça a simbologia de que o Estado brasileiro não se curva diante do crime. Ao recordar uma data em que, de forma coordenada, as forças de segurança agiram com firmeza, responsabilidade e determinação sob a égide legal, reafirmamos que a autoridade estatal deve prevalecer.

Ao valorizar essa data, promove-se uma cultura de respeito à autoridade legítima, à hierarquia institucional e à disciplina, valores particularmente caros a quem serviu ou serve nas fileiras das Forças de Segurança. Num cenário em que o crime organizado busca ganhar territórios, impor suas regras e desafiar a ordem pública, é fundamental reafirmar a necessidade de um Estado forte, de uma polícia valorizada e de uma sociedade mobilizada.

Desta forma, apresenta-se este Projeto de Lei, com vistas à celebração anual do **Dia Nacional de Combate às Facções e Organizações Criminosas**, como instrumento de memória, conscientização e fortalecimento institucional da segurança pública no Brasil.



Sala das Sessões, em de de 2025.

3

Deputado CORONEL ASSIS

Apresentação: 30/10/2025 17:07:42.613 - Mesa

PL n.5563/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252494288500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Assis



* CD 252494288500 *